



Sessão de 14/09/2016

ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-13595/989/16

Representante: JOSE RENATO GUIDETTI MACHADO

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial DGA nº 100/2016, processo nº 01-P-11487/2016, do tipo menor preço unitário por item, promovido pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, obje

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-14817/989/16

Representante: LABORATORIO SAO FRANCISCO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO MEDICO HOSPITALAR BOTUCATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016-FAMESP/AME ITAPENININGA, Processo nº 7969/2016-FAMESP/AME ITAPENININGA, do tipo menor preço total do lote, promovido pe

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14853/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico de registro de preços nº 36/00531/16/05, oferta de compra nº 081101080462016OC00185, do tipo menor preço, promovido pela FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIME

Resultado: DEFERIDA A LIMINAR.SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-13707/989/16

Representante: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Representada: CENTRO DE REFERENCIA E TREINAMENTO - DST/AIDS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2016, Processo nº 001.0011.000.352/2016, Oferta de Compra nº 090110 000012016OC00104, do tipo menor preço, promovido pelo Ce

Resultado: PROCEDENTE.

TC-13709/989/16

Representante: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Representada: CENTRO DE REFERENCIA E TREINAMENTO - DST/AIDS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2016, Processo nº 001.0011.000.351/2016, Oferta de Compra nº 090110 00001 2016OC00103, do tipo menor preço, promovido pelo C

Resultado: PROCEDENTE.

TC-13018/989/16

Representante: ORLANDO DO NASCIMENTO MANSO

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Petição denominada Pedido de Reconsideração, referente a representação TC 012026.989.16-0

Resultado: NÃO CONHECIDO O AGRAVO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-14811/989/16

Representante: PROJECT IT TELECOM LTDA. - ME

Representada: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2016, Processo nº 92650, do tipo menor preço, promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo ? PR

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TC-14877/989/16

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: HOSPITAL DR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES EM ITU

Objeto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico GFRA-090/16, processo nº 261.327/16, oferta de compra nº 090142000012016OC00089, do tipo menor preço, promovido pelo Hospital Dr. Francisco Ribeiro

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

01 TC-011571/026/08

Agravante: Clodoaldo Pelissioni, Hubert Alquéres, Lucia Maria Dal Médico e Teiji Tomioka – Diretores da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP à época.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 16 de março de 2016, que indeferiu o processamento das medidas apresentadas, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato entre IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A e CM Construção Civil e Planejamento Ltda.

Advogado(s): Fernanda de Paula Cicone (OAB/SP nº 287.978) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035507/026/15 e TC-006300/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

02 TC-030446/026/15

Agravante: Procuradoria da Fazenda do Estado.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 16 de setembro de 2015, que indeferiu “in limine” a propositura da Ação de Revisão de Julgado, nos termos do artigo 138, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Concessionária de Rodovias Tebe S/A - TC-016086/026/98.

Acompanha(m): TC-016086/026/98.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-041026/026/08

Recorrente(s): Odair Romanato – Ex-Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Educação - Chefe de Gabinete - Fernando Padula Novaes.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Educação e Cerco Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os prédios da Secretaria.

Responsável(is): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete) e Odair Romanato (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor Odair Romanato, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Alexandre Gonçalves de Figueiredo (OAB/SP nº 276.504).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-032855/026/08

Recorrente(s): Odair Romanato – Ex-Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Educação - Chefe de Gabinete - Fernando Padula Novaes.

Assunto: Representação formulada por Atlanseg Segurança e Vigilância, por sua Sócia Gerente, Carmem Lucia Pereira de Sena Santos, visando a análise de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 08/08, instaurado pela Secretaria de Estado da Educação, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Responsável(is): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete) e Odair Romanato (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, Senhor Odair Romanato, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Alexandre Gonçalves de Figueiredo (OAB/SP nº 276.504).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes



Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-035342/026/08

Recorrente(s): Odair Romanato – Ex-Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Educação - Chefe de Gabinete - Fernando Padula Novaes.

Assunto: Representação formulada por Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda., visando a análise de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 08/08, instaurado pela Secretaria de Estado da Educação, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Responsável(is): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete) e Odair Romanato (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, Senhor Odair Romanato, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Alexandre Gonçalves de Figueiredo (OAB/SP nº 276.504), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AÇÃO DE RESCISÃO

06 TC-035562/026/10

Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo - USP à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

Responsável(is): Maria de Lourdes Pires Bianchi.

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, mantendo a sentença pela negativa dos registros das admissões com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, cancelando a multa imposta à responsável (TC-034903/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-10.

Acompanha(m): TC-034903/026/06.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-040799/026/06

Recorrente(s): Secretaria de Administração Penitenciária – Lourival Gomes - Secretário.

Assunto: Convênio celebrado entre a Secretaria de Administração Penitenciária e Associação de Assistência aos Encarcerados e Egressos – AAEE (Presidente Prudente), objetivando a cooperação da entidade na prestação de assistência material à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Presidente Prudente.

Responsável(is): Nagashi Furukawa (Secretário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-15.

Advogado(s): Eneas França (OAB/SP nº 21.921), Maria Carolina Mancini (OAB/SP nº 277.690) e outros.

Acompanha: Expediente TC-019318/026/09.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-031402/026/11

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com o acionamento nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº149.584) e outros.

Procurador(es) de Contas: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-028338/026/13

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente –
Fundação Casa.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA à
Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais, relativa ao exercício de
2012.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) , Francisco Carlos Alves (Diretor
de Administração), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Marta
Maria Bello (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira,
que julgou irregular parte da aplicação, condenando a entidade a devolvê-la,
devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade
beneficiária suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação
perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-14.

Advogado(s): Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-026505/026/13

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente –
Fundação Casa.

Assunto: Prestação de contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor da Fundação
Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa à Associação
Grupo Ação de Assistência Promoção Integração Social, no exercício de 2012.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor
Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Vitor
Roberto Turbuk.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira
Câmara, que julgou irregular parte da comprovação da aplicação dos recursos, com
determinação ao Órgão Conveniente para que se abstenha de conceder recursos à
Entidade Conveniada, até a regularização da situação perante este Tribunal, e



condenada à devolução do valor, devidamente corrigido e atualizado até o efetivo ressarcimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-16.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-14707/989/16

Representante: DIOGO FERREIRA DE LIMA LOPES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2016, Processo nº 41/2016, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçariguama objetivand

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14759/989/16

Representante: CESECO - CENTRO DE SERVICOS DE COMPUTACAO LTDA - EPP

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 01/2016, processo administrativo nº 01/2016, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de Sales de Oliveira objetivando a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14766/989/16

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D´OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 020/2016, referente ao Pregão presencial nº 014/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Palmeira D´oeste objetivan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-14836/989/16

Representante: TEND TUDO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 041/2016, Processo nº 15.170/2016, do tipo menor preço lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, que tem por objet

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14878/989/16

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) para Registro de Preço nº 24/2016, Processo Licitatório nº 45/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de A

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13478/989/16

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 081/2016, Processo nº 045878/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajati, objetivando a co

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-14628/989/16

Representante: AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 028/2016, Processo Licitatório nº 4121/2016, do tipo menor lance total do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Araraquara objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14648/989/16

Representante: BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 008/2016, Processo nº 6.574/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-14750/989/16

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 525/2016, Processo nº 44.886/2015, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André, tendo por obj

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14757/989/16

Representante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 525/2016, Processo nº 44.886/2015, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André, tendo por obj

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11883/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 08/2016, processo administrativo nº 23.447/2015, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a aquisição

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-11914/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 08/2016, processo administrativo nº 23.447/2015, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, obje

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-13557/989/16

Representante: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 16/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Iperó objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-13645/989/16

Representante: JOSE MILEGO FILHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 16/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Iperó objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14017/989/16

Representante: WILLIAM CESAR GODOY

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 22/2016, processo nº 299/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, objetivando o registro de preços par

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14485/989/16

Representante: VELOSO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 0009/2016, Processo de Compras nº 0274/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto objetivando o registro d

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14840/989/16

Representante: MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA- EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 166/2016, Processo nº 167/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10576/989/16

Representante: VIACAO TRANSCONTILHA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência pública nº 003/2016, edital nº 040/2016, processo administrativo nº 054/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Registro objetivando a concessão para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10582/989/16

Representante: TRANSPORTADORA VARGEM GRANDE PAULISTA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2016, edital nº 040/2016, processo administrativo nº 054/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Registro objetivand



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10716/989/16

Representante: HELIO ALVES BEZERRA DE SA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 007/2016 (Procedimento de Pré-Qualificação 001/2015), promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10875/989/16

Representante: DULCE RITA CHAVES DE ANDRADE DABKIWICZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 007/2016 (Procedimento de Pré-Qualificação 001/2015), promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-11217/989/16

Representante: HR PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS S/S LTDA.

Representada: SERVICIO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SJRP

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2016, processo SeMAE nº 51/2016, do tipo menor preço global, promovido pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Pret

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11319/989/16

Representante: AIRTON JORGE SARCHIS

Representada: SERVICIO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SJRP

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2016, processo SeMAE nº 51/2016, do tipo menor preço global, promovido pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Pret

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11491/989/16

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: SERVICIO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SJRP

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2016, processo SeMAE nº 51/2016, do tipo menor preço global, promovido pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Pret

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11472/989/16

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE AMPARO
Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 26/2016, processo administrativo nº 1493/2016, do tipo menor preço por item, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo objetivan
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12070/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 15/2016, do tipo maior oferta pelo pagamento de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a outorga de Con
Resultado: PROCEDENTE.

TC-12186/989/16

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 15/2016, do tipo maior oferta pelo pagamento de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a outorga de Con
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12293/989/16

Representante: LUCIANO LOPES DA SILVA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 15/2016, do tipo maior oferta pelo pagamento de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a outorga de Concessão para Presta
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12641/989/16

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/2016, Processo nº 4980/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Colina objetivando a aquisição de aparelhos medidores de
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13699/989/16

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPASIA
Objeto: Pedido de Reconsideração sobre o Acórdão publicado em DOE de 23.07.16. Referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2016.
Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: CONHECIDO. PROVIDO.



RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14712/989/16

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 104/2016, Expediente nº 150/2016-CPJL, do tipo menor preço (menor lance), promovido pela Prefeitura Municipal de Jacaréi objetivando o registro de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14784/989/16

Representante: FELIPE LOURENCO DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital (Retificado) da Concorrência nº 005/2016, Processo nº 019/2016-D.A.-D.C.I., do tipo maior oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol, que t

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14807/989/16

Representante: ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital (Retificado) da Concorrência nº 005/2016, Processo nº 019/2016-D.A.-D.C.I., do tipo maior oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol, que t

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14816/989/16

Representante: E SO PARAR - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital (Retificado) da Concorrência nº 005/2016, Processo nº 019/2016-D.A.-D.C.I., do tipo maior oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol, que t

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14758/989/16

Representante: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 044/2016-SRP, Processo Administrativo nº 856/2016, do tipo menor valor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itirapina

Resultado: DEFERIDA A LIMINAR E DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CERTAME.



TC-14893/989/16

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 36/2016, processo interno nº 7.579/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã objetivando a contratação de em

Resultado: DEFERIDA A LIMINAR E DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CERTAME.

TC-14897/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 074/2016, Processo Administrativo nº 161/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Registro, qu

Resultado: DEFERIDA A LIMINAR E DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CERTAME.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-14782/989/16

Representante: ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO BATISTA LTDA EPP - ENGEBA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 05/2016 (Retificado), do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul contratação de empresa para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14790/989/16

Representante: ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO BATISTA LTDA EPP - ENGEBA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 11/2016, Processo nº 3302/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul objetivando a con

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14057/989/16

Representante: A. TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 0175/2016, Processo de compras nº 0532/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto objetivando a contr



Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-12392/989/16

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 002/2016, Processo CPL nº 012/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a

Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-12426/989/16

Representante: LETICIA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 002/2016, Processo CPL nº 012/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-12483/989/16

Representante: POLASTRE & PAULA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2016, Processo CPL nº 012/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de em

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-12530/989/16

Representante: ARIIVALDO SIMOES LINCOLN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 002/2016, Processo CPL nº 012/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a

Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-12536/989/16

Representante: NOEMIA LLUCHESI BARROS PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2016, Processo CPL nº 012/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de em

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-13814/989/16



Representante: MP MULTI PISOS ECOLOGICOS LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 180/2016 (Rerratificação), Processo nº 215/2016, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Votu
Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-14889/989/16

Representante: AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 111/2016, Processo Administrativo nº 44719, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura Munic
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14500/989/16

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Objeto: Representação em face do edital nº 054/2016, referente ao Pregão presencial nº 038/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra objetivando a contrataç
Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-14505/989/16

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 024/16, processo nº 4598/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando o registr
Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-14643/989/16

Representante: DIGIMPRESS LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 064/2016, Processo Administrativo nº 097/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu
Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.



TC-14714/989/16

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 1/16, processo nº 80/16-CL, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Câmara Municipal de São Vicente objetivando a prestação de serviço

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-14751/989/16

Representante: LUCIANA VITALINA FIRMINO DA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços SUPR/nº 031/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri tendo por objeto o Re

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-14795/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços SUPR/nº 031/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri tendo por objeto o Re

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-14762/989/16

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Representação em face do Edital da Tomada de Preços nº 014/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a prestação de serviços de manutenção mecânica em veí

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-14768/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 009/2016, Processo nº 24318/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Garça, tendo por objeto

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-14788/989/16

Representante: ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO BATISTA LTDA EPP - ENGEBA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 10/2016, Processo nº 3277/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul objetivando a con

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-14838/989/16

Representante: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 43/2016 referente ao Pregão Presencial nº 27/2016, Processo Administrativo nº 6844/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-13811/989/16

Representante: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 0012/2016. processo de compras nº 0415/2016, do tipo menor preço por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto objetivando a contrata

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-13886/989/16

Representante: A. TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 0012/2016, do tipo menor preço por lote, processo de compras nº 0415/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto obje

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-11192/989/16

Representante: HABITENGE ENGENHARIA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação contra o edital nº 39/2016, referente à Tomada de Preços nº 10/2016, processo nº 290/2016, do tipo menor valor global, promovida pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz objetivando a co

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12983/989/16

Representante: MARCO ANTONIO NUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços SUPR / nº 150/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Barueri, objetivando o Registro de Preços para e

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13005/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços SUPR / nº 150/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando o Registro de Preços para e

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13022/989/16

Representante: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços SUPR / nº 150/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando o Registro de Preços para e

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13075/989/16

Representante: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 49/2016, Processo nº 10371/2015, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, que tem por obje

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13120/989/16

Representante: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 49/2016, Processo nº 10371/2015, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, que tem por obje

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-11763/989/16

Representante: VIVA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº. 008/2015 (Edital nº. 160/15 - 2ª Retificação), promovida pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem por objeto a outorga de concess



Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11856/989/16

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 008/2015 (Edital nº 160/15 - 2ª Retificação), promovida pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem por objeto a outorga de c

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11890/989/16

Representante: RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 008/2015 (Edital nº 160/15 - 2ª Retificação), promovida pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem por objeto a outorga de c

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11958/989/16

Representante: ALEXANDRE DA SILVA ABRAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 008/2015 (Reabertura), Edital nº 160/15 - 2ª Retificação, promovida pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem por objeto a

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12025/989/16

Representante: RODOVIARIO OCEANO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação contra o edital da concorrência nº 008/2015, edital nº 160/15 - 2ª retificação, do tipo combinação de menor tarifa proposta e maior oferta de pagamento pela outorga de concessão, promovi

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12061/989/16

Representante: JOAO CARLOS LEINEMANN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 008/2015, edital nº 160/15 - 2ª retificação, do tipo combinação de menor tarifa



proposta e maior oferta de pagamento pela outorga de
Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL
JULGAMENTO ADIADO
RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
JULGADOR CERTO – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-000878/005/11

Recorrente(s): Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Marília à Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, aos cofres públicos. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: NÃO PROVIDO.

AGRAVO

12 TC-000136/016/16

Agravante: Sandro Rogério Sala – Prefeito Municipal de Ribeirão Branco.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 26 de julho de 2016, que indeferiu liminarmente a propositura da Ação de Revisão de Julgado - contas anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2012.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Expediente

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-018141/026/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Agravante(s): Armando José Pires Beleze – Prefeito do Município de Bernardino de Campos.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 21 de julho de 2016, que indeferiu “in limine” o processamento da Ação de Revisão de Julgado, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, referentes ao exercício de 2013 (TC-001736/026/13).

Advogado(s): Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

Acompanha(m): TC-001736/026/13 e TC-001736/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-000933/003/08

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Campinas e Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., objetivando a execução das obras de abastecimento de água, para a região do aeroporto de Viracopos, no município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recursos e integração de assentamentos precários – ação de apoio à melhoria das condições de habitabilidade.

Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A FALHA RELATIVA AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DA GARANTIA.

15 TC-001542/003/09

Recorrente(s): Mário Celso Heins – Ex-Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Vegas Cards do Brasil Cartões de Créditos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos servidores públicos municipais.

Responsável(is): Mário Celso Heins (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023521/026/11.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

16 TC-000634/009/09

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando o preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc.), armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, provisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados e ações de Educação Nutricional, para as escolas do setor 1 da Rede Pública e conveniadas no Município de Sorocaba.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-12.

Advogado(s): Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Caroline Mian Bernardeli (OAB/SP nº 307.543), Iris Pedroso Lippi (OAB/SP nº 114.360) e outros.

Acompanha(m): TC-025745/026/08, TC-030826/026/07 e Expediente(s): TC-026183/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



17 TC-000635/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., objetivando o preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc.), armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, provisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados e ações de Educação Nutricional, para as escolas do setor 2 da Rede Pública e conveniadas no Município de Sorocaba.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-12.

Advogado(s): Iris Pedroso Lippi (OAB/SP nº 114.360), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

18 TC-003496/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí e Miguel Moubadda Haddad – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no exercício de 2010.

Responsável(is): Miguel Moubadda Haddad e Pedro Antonio Bigardi (Prefeitos), José Cruz Gimenez (Presidente), representado por Marco Antonio Paes de Freitas e Américo Lega (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-14.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Regina Cilene Azevedo Mazzola (OAB/SP nº 223.179).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023281/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



19 TC-003547/003/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Jundiaí e Miguel Moubadda Haddad – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, relativa ao exercício de 2011. Responsável(is): Miguel Moubadda Haddad (Prefeito à época), Marco Antonio Paes de Freitas e Izandro Régis de Brito Santos.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-14.

Advogado(s): Alberto Shingi Higa (OAB/SP nº 154.818), Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Regina Cilene Azevedo Mazzola (OAB/SP nº 223.179) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023283/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-000974/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Construtora Tec Paulista Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Escolar no Parque Internacional, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo que integram o instrumento editalício.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito à época) e Bruno João Patelli (Prefeito em Exercício à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Senhor Armando Hashimoto, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

21 TC-001644/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Erival Telecomunicações, Comércio e Representações Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para manutenção preditiva, preventiva e corretiva no sistema de vigilância por câmeras de fibra ótica e rádios wireless, conforme Resolução 218, Atividade 15 do CONFEA de condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção na CEMEL (Central de Monitoramento Eletrônico), da Guarda Civil do Município de Piracicaba.

Responsável(is): Silas Romualdo (Comandante da Guarda Civil à época) e Barjas Negri (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Barjas Negri, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

22 TC-003321/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Representação formulada por Admilson da Silva Rosseto Piracicaba – ME, acerca de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 86/09, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando a prestação de serviços de engenharia para manutenção preditiva, preventiva e corretiva no sistema de vigilância por câmeras de fibra ótica e rádios wireless, conforme Resolução 218, Atividade 15 do CONFEA de condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção na CEMEL (Central de Monitoramento Eletrônico), da Guarda Civil do Município.

Responsável(is): Silas Romualdo (Comandante da Guarda Civil à época) e Barjas Negri (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Barjas Negri, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

23 TC-002615/026/11

Recorrente(s): Marialva Araújo de Souza Biazon - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Avaré.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Marialva Araújo de Souza Biazon (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 36, parágrafo único, e artigo 104, incisos I e II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 16 04-15.

Advogados(s): Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº 333.694).

Acompanha(m): TC-002615/126/11 e Expediente(s): TC-035971/026/11 e TC-005096/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

24 TC-002827/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a empresa Capital Humano Obras e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, asseio e conservação, nas dependências internas e externas das Unidades de Saúde do Município.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini (Prefeito à época), Antonio Meira (Prefeito) e Paula Andrea Pioltine Anseloni Nista (Secretária Municipal - Fundo Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-15.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000435/010/10

Recorrente(s): João Batista Bozzi – Ex-Secretário Municipal de Administração de Limeira e Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Uni Repro Soluções para Documentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão digital de documentos, com infraestrutura para impressão, software para requisição e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



gerenciamento on-line dos serviços, bem como o fornecimento de suprimentos como papel, toner, cilindro e grampos.

Responsável(is): João Batista Bozzi (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-08-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-001138/003/11

Recorrente(s): José Antonio Bacchim - Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Educacional e Assistencial Pio XII, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época) e Maria do Carmo Luiz Ianella (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-15.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-002067/026/13

Município: São José da Bela Vista.

Prefeito(s): Célia Maria Ferraciolli dos Santos.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Célia Maria Ferraciolli dos Santos - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-02-15, publicado no D.O.E. de 14-04-15.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto



(OAB/SP nº107.509) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº107.319) e outros.
Acompanha: TC-002067/126/13 e Expediente(s): TC-000433/017/12 e TC-000440/017/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-000847/007/07

Recorrente(s): José Rabelo – Ex-Secretário de Obras e Vias Públicas de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de reperfilagem, recapeamento e correções nas Avenidas: Dr. Januário Mirágli, Emílio Ribas, Dr. José de Oliveira Damas, Matheus da Costa Pinto, Rua Engenheiro Diogo José de Carvalho e Praça Castro Alves, com fornecimento de material e mão de obra.
Responsável(is): José Rabelo (Secretário de Obras e Vias Públicas à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-14.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Mariana Del Santi Vespero (OAB/SP nº 312.876), Ruy Pereira Camilo (OAB/SP nº 111.471) e outros.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-002106/009/08

Recorrente(s): Efanu Nolasco Godinho – Ex-Prefeito Municipal de São Roque.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de ruas do Distrito de Mailasqui, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Antonio Carlos Pereira Rios e Efanu Nolasco Godinho (Prefeitos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e ilegais os atos das despesas, bem como tomou conhecimento do termo de retratificação, aplicando multa aos responsáveis no valor equivalente a 200 UFESP's, para cada um,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-14.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº95.054) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020140/026/11.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-038890/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a TERMAQ – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de obra de drenagem das Bacias do Catiapoã, para atender o convênio PAC – Programa de Aceleração do Crescimento nº 0292.772-92/2009 – Ministério das Cidades/CAIXA.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos das despesas decorrentes, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-15.

Advogado(s): Duílio Rosana Junior (OAB/SP nº 272.858).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-000166/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de pavimentação e recapeamento asfáltico de diversas ruas do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os aparelhos necessários.

Responsável(is): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Luciana Rizzi (Secretária de Administração) e Regis Augusto Lourenção (Procurador Judicial).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESP's ao responsável, Eleutério Bruno Malerba Filho, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-13.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO INTERESSADO.

32 TC-029195/026/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Carapicuíba e Sergio Ribeiro Silva – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Tecilix Serviços Urbanos Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de saneamento ambiental, constituídos de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos coletados no município de Carapicuíba, em locais devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

Responsável(is): Sergio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando multa ao responsável no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

33 TC-000869/018/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Iacri e Carlos Alberto Freire - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iacri e a empresa Marycel Valderramas Neres do Nascimento – ME, objetivando a apresentação de show a ser realizado com a dupla em arte João Carreiro e Capataz, representado com exclusividade pela contratada e, ainda, serviços dos músicos executantes e todos os componentes da equipe.

Responsável(is): Carlos Alberto Freire (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESP's ao responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439), José Adauto Minerva (OAB/SP nº 143.888) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA ALTERAR O VALOR DA MULTA.

34 TC-000870/018/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Iacri e Carlos Alberto Freire - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iacri e a empresa OP7 Produções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação de show a ser realizado com a dupla em arte Milionário e José Rico, representado com exclusividade pela contratada e, ainda, serviços dos músicos executantes e todos os componentes da equipe.

Responsável(is): Carlos Alberto Freire (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESP's ao responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439), José Aduino Minerva (OAB/SP nº 143.888) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA ALTERAR O VALOR DA MULTA.

35 TC-000871/018/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Iacri e Carlos Alberto Freire – Prefeito à época. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iacri e Marycel Valderramas Neres do Nascimento – ME, objetivando apresentação de show a ser realizado com a dupla em arte Israel e Rodolfo, representado com exclusividade pela contratada e, ainda, serviços dos músicos executantes e todos os componentes da equipe.

Responsável(is): Carlos Alberto Freire (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

Advogado(s): Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº121.439), José Aduino Minerva (OAB/SP nº143.388) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA ALTERAR O VALOR DA MULTA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

36 TC-001781/026/13

Embargante(s): Eduardo Anselmo Domingues Neto e Fábio Bello de Oliveira – Prefeitos Municipais de Ibiúna.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Eduardo Anselmo Domingues Neto e Fábio Bello de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 09-08-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha(m): TC-001781/126/13 e Expediente(s): TC-005819/026/15, TC-007529/026/14, TC-007530/026/14, TC-007531/026/14, TC-007532/026/14, TC-007533/026/14, TC-007534/026/14, TC-011793/026/14, TC-011794/026/14, TC-013714/026/14, TC-028482/026/14, TC-029423/026/14, TC-029869/026/14, TC-029881/026/14, TC-032689/026/15, TC-035318/026/14, TC-037902/026/13, TC-039650/026/15, TC-040070/026/15, TC-042454/026/15 e TC-007765/026/16.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-001158/010/08

Recorrente(s): Celso Cresta – Ex-Secretário de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Sanit Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da readequação das redes de distribuição de água secundária nas áreas do município de Rio Claro.

Responsável(is): Celso Cresta (Secretário de Obras e Serviços à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de alteração contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-019228/026/08

Recorrente(s): Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução de serviços de implantação de registradores eletrônicos e Central de Controle (CCO) voltados a segurança do trânsito no Município.

Responsável(is): Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-039500/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando o preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, mão de obra, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, instalações prediais e utensílios, limpeza e conservação das áreas abrangidas, bem como fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para merenda escolar.

Responsável(is): Paulo Bururu Henrique Barjud (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos de aditamento e apostilamento, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206341), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204004), Luis Fabiano Prado Freitas (OAB/SP nº 177312) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007858/026/16.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-022020/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Construtora Capellano Ltda., objetivando serviços de cobertura, fechamento lateral, pisos, acessibilidade e iluminação em quadras poliesportivas.

Responsável(is): Rafael Cunha e Silva e Cleusa Rodrigues Repulho (Secretários de Educação), Antonio Carlos da Silva e José Cloves da Silva (Secretários de Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Márcia Aparecida Schunck(OAB/SP nº 88216), Eduardo Piesczynski Júnior (OAB/SP nº 69958), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161094), Dermeval Lopes da Silva (OAB/SP nº 73472) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-022021/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Construtora Capellano Ltda., objetivando serviços de cobertura, fechamento lateral, pisos, acessibilidade e iluminação em quadras poliesportivas.

Responsável(is): Rafael Cunha e Silva e Cleusa Rodrigues Repulho (Secretários de Educação), Antonio Carlos da Silva e José Carlos da Silva (Secretários de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Márcia Aparecida Schunck(OAB/SP nº 88216), Eduardo Piesczynski Júnior (OAB/SP nº 69958), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161094), Dermeval Lopes da Silva (OAB/SP nº 73472) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001692/002/11

Recorrente(s): Luiz Antonio Nais - Ex-Prefeito do Município de Dois Córregos.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito à época) e Celso Roberto Pegorin (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-15.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Livia Hatsue Akamine (OAB/SP nº 212.606), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Luiza Martins



Laydner Figueiredo (OAB/SP nº 330.645), Gisele Aida Xavier (OAB/SP nº 295322), Sarah Arruda Zaleschi Joaquim (OAB/SP nº 228199) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031277/026/13, TC-036021/026/14 e TC-028750/026/15.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

43 TC-001553/006/12

Autor(es): Antonio Roque Bálamo – Ex-Prefeito Municipal de Dumont.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal da CONSERVAM Conservação de Vias Municipais (Jardinópolis, Pontal, Sertãozinho, Brodowski, Barrinha e Dumont), referentes ao exercício de 2005.

Responsável(is): Antonio Roque Bálamo (Prefeito de Dumont à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregulares as contas do consórcio, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESP’s (TC-003782/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-10.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Acompanha(m): TC-003782/026/05 e TC-003782/126/05.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 TC-000428/026/13

Embargante(s): Luzia Helena Anacleto Gorni – Presidente da Câmara Municipal de Dobrada à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Luzia Helena Anacleto Gorni (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo



33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-16.

Advogado(s): Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº193.586) e Ana Carolina Soares

Gandolpho (OAB/SP nº219.784).

Acompanha(m): TC-000428/126/13.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-000815/013/09

Recorrente(s): José Luiz Parella – Ex-Prefeito Municipal de Ibaté.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Viação Paraty Ltda., objetivando a concessão de operação de linhas urbanas que compõe o transporte público coletivo de passageiros por ônibus, no âmbito do município de Ibaté – São Paulo.

Responsável(is): José Luiz Parella (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-14.

Advogado(s): Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014522/026/16, TC-027189/026/10, TC-041610/026/12 e TC-003633/026/16.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-08-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.

46 TC-001050/013/09

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Banco Nossa Caixa S/A, atual Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços bancários, com cláusula de exclusividade, compreendendo: centralização de toda movimentação financeira do Município, folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas), pagamento a fornecedores e consignação em folha de pagamento de empréstimos concedidos à funcionários.

Responsável(is): Marcelo Nigro (Diretor de Administração e Finanças à época) e Neusa Maria B. Dótoli (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Daniel Segatto de Souza (OAB/SP nº 176.173), Dimas Rodrigues (OAB/SP nº 269.999) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-000828/013/09.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-036930/026/08

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., objetivando a aquisição de móveis escolares.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época) e Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Farid Said Madi, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-14.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000558/020/15.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-001360/010/07

Recorrente(s): Jurandyr Povinelli – Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SAAE e CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., objetivando o gerenciamento e implantação de sistema informatizado, locação de equipamentos e softwares, instalação, manutenção técnica de sistemas e treinamento de pessoal.

Responsável(is): Jurandyr Povinelli (Diretor Geral à época) e Benedito Carlos Marchezin (Diretor Geral Substituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Jurandyr Povinelli, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA.

49 TC-012079/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Maq Móveis Escolares e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Escritório Ltda., objetivando registro de preços visando o fornecimento de mobiliário para as Unidades Escolares e Departamentos da Secretaria de Educação.

Responsável(is): Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento à ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada uma das responsáveis multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

50 TC-012080/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., objetivando registro de preços visando o fornecimento de mobiliário para as Unidades Escolares e Departamentos da Secretaria de Educação.

Responsável(is): Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento à ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada uma das responsáveis multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

51 TC-001043/006/11

Recorrente(s): CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato celebrado entre a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto e Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda., objetivando registro de preços para o fornecimento de solução integrada de controle de movimentação de pessoas e veículos incluindo instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Responsável(is): Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente) e Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



26-02-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010778/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-032333/026/10

Recorrente(s): Fundação Santo André.

Assunto: Contrato entre a Fundação Santo André e a Notre Dame Seguradora S/A, objetivando a contratação de operadora de plano de saúde de medicina de grupo empresarial para permanência e/ou utilização de funcionários administrativos e docentes da Fundação Santo André e seus dependentes.

Responsável(is): Oduvaldo Cacalano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-15.

Advogado(s): Karin Veloso Mazorca (OAB/SP nº 234.674) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000846/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Luxor Engenharia – Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção da Creche do Vale das Nogueiras.

Responsável(is): Luciano Corrêa (Secretário de Educação) e Diego De Nadai (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.

54 TC-001006/005/07

Recorrente(s): Premier Educacional S/A (antiga Premier Empresa Americana de Orientação Educacional S/A), Wilson Aparecido Pigozzi – Ex-Prefeito Municipal de Oswaldo Cruz.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz e Premier Empresa Americana de Orientação Educacional S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos visando à instalação de pólo presencial, geração e transmissão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



tele-aulas e manutenção de equipamentos de pólo presencial, destinado à recepção de tele-aulas transmitidas via satélite (educação à distância), em próprio municipal localizado na Rua Adamo Di Pietro, 295, na cidade de Oswaldo Cruz.

Responsável(is): Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-001415/002/07

Recorrente(s): Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo – Ex-Prefeito do Município de Botucatu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e SEMAM Terraplanagem e Pavimentação Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 6.000 toneladas de massa asfáltica - tipo CBUQ.

Responsável(is): Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-14.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

56 TC-021266/026/08

Recorrente(s): Carlos Roberto Marques da Silva - Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda., objetivando a aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil e fundamental). Responsável(is): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3 – GDF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.

57 TC-015761/026/08

Recorrente(s): Carlos Roberto Marques da Silva - Ex-Prefeito do Município de Poá.
Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial realizada pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil e fundamental).

Responsável(is): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Ricardo Ejzenbaum (OAB/SP 206.365), Gilberto Gagliardi Neto (OAB/SP 273.534), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP 245.146), Erivânia Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP 208.179) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3 – GDF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.

58 TC-044768/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis – Grupo I, destinados às unidades escolares, afetas à Secretaria de Educação e Cultura.

Responsável(is): Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura) e Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o pregão eletrônico e o contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Sr. Admir Donizeti Ferro, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-14.

Advogado(s): Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Marcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Eduardo Piesczynski Junior (OAB/SP nº 69.958), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020927/026/09.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

59 TC-032514/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando obras de pavimentação e recuperação de vias de acesso às Praias da Enseada, Pitangueiras, Astúrias e Tombo.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Fábio Eduardo Serrano (Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana), Ademar Pozzani e Duíno Verri Fernandes (Secretários Municipais de Infraestrutura e Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Sra. Maria Antonieta de Brito, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-15.

Advogado(s): Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Edinéia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e outros.

Acompanha(m): TC-007842/026/11 e Expediente(s): TC-003102/026/13 e TC-007145/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-022988/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Empreiteira Pajoan Ltda., objetivando o fornecimento de transporte e destinação final do lixo domiciliar e comercial do Município de Carapicuíba, em aterro sanitário.

Responsável(is): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-13.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013302/026/12 e TC-013305/026/12.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA.

61 TC-000619/014/10

Recorrente(s): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior - Ex-Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Wimpy Santa Luzia Comércio de Combustíveis Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis com abastecimento de toda a frota da Prefeitura.

Responsável(is): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de n°s 5 a 17, bem como ilegais as despesas decorrentes, em face do descumprimento aos artigos 38, inciso XI, e 65, inciso II, “d”, da Lei Federal n° 8.666/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-04-14. Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-001280/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema – Thiago Antonio Brigano – Prefeito. Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ibirarema à Rede de Proteção Social de Ibirarema - RPSI, no exercício de 2007.

Responsável(is): Zilda Vaz Nogueira (Prefeita à época) e Maria José Feijão Antunes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n° 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância impugnada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos, aplicando à responsável, Senhora Zilda Vaz Nogueira, multa no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13. Advogado(s): Valéria de Cássia Andrade (OAB/SP n° 269.275), Sidney Matias Rodrigues (OAB/SP n° 290.352) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADO O NOME DE MARIA JOSÉ FEIJÃO ANTUNES DA RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

63 TC-000151/026/13

Recorrente(s): Francisco Martins de Souza - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Francisco Martins de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, com recomendações, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP n° 110.820) e outros.

Acompanha(m): TC-000151/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-000073/020/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente e Instituto Amigos da Guarda Municipal – IAGM, atualmente denominado Instituto de Assistência, Gestão e Educação de Municípios - IAGM.

Assunto: Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Instituto Amigos da Guarda Municipal - IAGM, objetivando cooperação da OSCIP na administração e manutenção do projeto de capacitação, qualificação profissional e geração de emprego em parceria com o “Projeto Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal – JEPOM”.

Responsável(is): Tércio Garcia (Prefeito) e Silvana Monteiro de Oliveira (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando ao responsável Senhor Tércio Garcia, multa no valor de 250 UFESP's, nos termos dos artigos 36, “caput” e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Adriana Sagiani (OAB/SP nº 131.103).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-046254/026/14 e TC-031821/026/15.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

65 TC-000302/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços consistentes na locação de máquinas, equipamentos, caminhões de terraplenagem e serviços correlatos, com fornecimento de motoristas, operadores, mão de obra necessárias, combustível e demais insumos.

Responsável(is): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-15.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-000883/005/11

Recorrente(s): Alberto Cesar Centeio de Araujo - Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Prestação de contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Rancharia à ARAGES – Associação Ranchariense de Gestão Social, no exercício de 2010.

Responsável(is): Alberto Cesar Centeio de Araujo (Prefeito à época) e Antonio Carlos Fernandes Dias (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Guillermo Glassman (OAB/BA nº 34.580).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-002446/026/12

Recorrente(s): Luiz José de Assis Neto - Presidente da Câmara Municipal de Sagres.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Luiz José de Assis Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-16.

Acompanha(m): TC-002446/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-000580/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Representação formulada por Audio Service Locação e Comércio Ltda., por seu Sócio Gerente Agnaldo Carlos Gomes, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº22/10, promovido pelo Executivo Municipal de Guararema, objetivando a contratação de empresa para organização e realização do Evento “II Guararema Festshow”.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Márcio Luiz Alvino de Souza, no valor correspondente a 300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barbosa (OAB/SP nº301.970), Thiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº243.774), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

69 TC-033800/026/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Osasco, Emídio de Souza – Ex-Prefeito e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Osasco e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Senhor Emídio de Souza, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

70 TC-000721/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga e Carlos Eduardo Pignatari - Ex-Prefeito do Município de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a empresa Proposta Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de operação, pesagem e deposição de resíduos da coleta domiciliar e de varrição do município em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB e serviços de acumulação e pré-tratamento do chorume, tratamento, transporte e deposição do mesmo em lagoa de tratamento de esgoto devidamente licenciada pela CETESB.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de Licitação e o contrato, bem como



ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), André Astur (OAB/SP nº 275.429), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

71 TC-001671/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga e Carlos Eduardo Pignatari - Ex-Prefeito do Município de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a empresa Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras de infraestrutura de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e recapeamento de pavimentação asfáltico em diversos bairros do município de Votuporanga.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Nahane Letícia de Marchi (OAB/SP nº 357.386), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

AÇÃO DE RESCISÃO

72 TC-000850/003/14

Autor(es): Prefeitura Municipal de Campinas e Jonas Donizette Ferreira - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Borges Fonseca Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras remanescentes e corretivas da reurbanização da Rua 13 de Maio e entorno, localizada no centro de Campinas.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-11, para o fim de cancelar a multa aplicada ao responsável no valor de 500 UFESP's (TC-002232/003/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-13.

Advogado(s): Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.

Acompanha(m): TC-002232/003/05.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

SDG-3, 14 de setembro de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL